



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis : Nº 03
Proc: Nº 953/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

007/2001



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 16 DE MARÇO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI - SAMEB, REORGANIZA O SEU QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A Lei Complementar n.º 93, de 16 de março de 2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço de Assistência Médica de Barueri - SAMEB, reorganiza o seu Quadro de Pessoal e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4.º - ...

I - ...

d) Unidade de Avaliação, Controle e Auditoria – UAC, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

1. Divisão Especializada de Controle do Faturamento, que compreende ainda as seguinte unidades:

1.1. Serviço de Controle de AIH;

1.2. Serviço de Controle de FAA;

1.3. Serviço de Controle de SIA.

2. Divisão Médica de Auditoria da UAC que compreende ainda as seguintes unidades:

2.1. Seção de Avaliação e Auditoria;

2.2. Seção de Controle da UAC." (NR)



"Art. 5.º - ...

§ 1.º - ...

II - ...

a) ...

b) *Divisão Especializada de Administração de Pessoal, que compreende:*

1. *Seção Especializada de Benefícios e Auxílios;*
2. *Seção Especializada de Contratações e Demissões;*
3. *Seção Especializada de Encargos e Obrigações Sociais;*

c) ...

...

IV - Coordenadoria de Apoio a Diagnose e Terapêutica, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

a) *Laboratório de Patologia Clínica que compreende as seguintes unidades:*

1. *Divisão Laboratorial de Coleta e Triagem;*
2. *Divisão Laboratorial de Agência Transfusional;*
3. *Divisão Laboratorial de Bioquímica;*
4. *Divisão Laboratorial de Citologia;*
5. *Divisão Laboratorial de Hematologia e Coagulação;*
6. *Divisão Laboratorial de Imunologia;*
7. *Divisão Laboratorial de Microbiologia;*
8. *Divisão Laboratorial de Parasitologia;*
9. *Divisão Laboratorial de Uroanálise;*

b) *Unidade Técnica de Métodos Gráficos e Endoscopia;*

c) *Unidade Técnica de Radiologia e Ultrassonografia, que compreende por sua vez a Divisão Operacional de Radiologia e Ultrassonografia.*

V - Coordenadoria de Finanças, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

a) *Divisão de Controle Patrimonial;*

b) *Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, que compreende:*

1. *Seção Especializada de Conciliação Bancária;*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 05
Proc: Nº 953/2002

2. Seção Especializada de Controles Contábeis.

- c) Divisão Especializada de Contabilidade e Tesouraria que por sua vez compreende a Seção Especializada de Tesouraria que compreende ainda o Setor de Apoio à Tesouraria;*
- d) Divisão Especializada de Controle e Análise de Custos, que por sua vez compreende a Seção de Análise e Controle que compreende ainda o Setor de Pesquisa de Preços;*

...

VIII – Núcleo de Nutrição e Dietética, que por sua vez compreende as seguintes unidades:

- a) Divisão de Cozinha Dietética e Lactário;*
- b) Divisão de Cozinha Geral e Abastecimento;*

IX – Divisão Especializada do Prontuário do Paciente que por sua vez compreende as seguintes unidades:

- a) Seção Especializada de Arquivo Médico que compreende ainda o Setor de Apoio ao Arquivo;*
- b) Seção Especializada de Estatística.*

§ 2.º - O Chefe da Coordenadoria de Finanças é responsável por planejar, organizar, coordenar, comandar, controlar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento e execução de todos os serviços da Coordenadoria de Finanças.

§ 3.º - O Chefe da Coordenadoria de Finanças responde diretamente ao Superintendente quanto aos aspectos financeiros, contábeis, e de gestão fiscal, à prestação de contas, inclusive relativas a convênios e contratos da Autarquia, bem como é responsável, conjuntamente com este, quanto à movimentação das verbas do SAMEB." (NR)

"Art. 7.º - ...

§ 2.º - ...

III – Coordenadoria de Pronto-Socorros Regionais, que compreende as seguintes unidades:



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 06
Proc: N° 953/2001

- a) *Divisão Médica do Pronto-Socorro Camargo, que por sua vez compreende as seguintes unidades:*
- 1. Divisão Administrativa que compreende ainda o Setor de Controle Administrativo;*
 - 2. Divisão de Enfermagem.*
- b) *Divisão Médica do Pronto-Socorro Rômulo F. Guimarães que compreende as seguinte unidades:*
- 1. Divisão Administrativa que compreende ainda o Setor de Controle Administrativo;*
 - 2. Divisão de Enfermagem." (NR)*

Art. 16 - ...

§ 6.º - Por determinação da Superintendência, em conformidade com o plano de trabalho do SAMEB, a jornada semanal do médico de qualquer especialidade ou área de atuação poderá ser reduzida de 24 para 12 horas, convertida de diária para plantão ou vice-versa, ou estendida de 24 horas para 40 horas ou vice-versa, exceto para o cargo de médico da família. (AC)

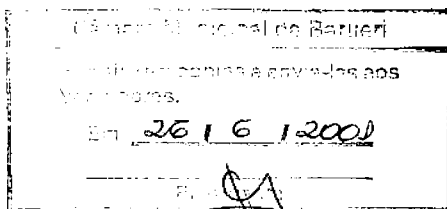
§ 7.º Em qualquer caso previsto no parágrafo anterior, o servidor perceberá apenas uma gratificação a que se refere o artigo 17 desta lei." (AC)

Artigo 2.º - O Anexo I e as Tabelas I e II do Anexo III da Lei Complementar n.º 93, de 16 de março de 2001, passam a ser os integrantes desta lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 4.º do art. 5.º da Lei Complementar n.º 93, de 16 de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Barueri,




GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

